

Esclarecimento 01 – EDITAL PE 90008/2024

Objeto: Contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de locação relacionados à impressão, digitalização, cópia e sistema de bilhetagem, incluindo o fornecimento de equipamentos como impressoras lasers, multifuncionais lasers, scanners de mesa, suporte técnico, insumos, peças e suprimentos necessários (exceto papel), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

1) Referente à qualificação técnica:

1.1 O item 9.2.2 alínea a) do edital, solicita a apresentação de atestados e certidões. Para comprovação do item 9.2.2 a empresa pode apresentar somente 1 atestado?

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67. não determina a quantidade mínima de documentos, contudo sua redação está no plural. Nesse sentido, julgamos prudente a apresentação de mais de um atestado ou certidão, uma vez que será avaliada a capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Portanto, a qualificação técnica está correlacionada ao conteúdo e não à quantidade numérica de documentos, podendo a empresa ser habilitada mesmo que seja considerado válido apenas um documento.

1.2 Poderia disponibilizar um modelo da declaração de Indicação do pessoal técnico e do aparelhamento adequado, visto que, não localizamos no edital?

Não há modelo específico de declaração para a indicação do pessoal técnico e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

No entanto, sugerimos que apresentem informações sobre os recursos humanos e materiais que serão utilizados na execução dos serviços, contendo:

- Pessoal técnico: Detalhes sobre os profissionais que estarão envolvidos na prestação dos serviços, incluindo suas qualificações e experiências relevantes. Isso pode incluir engenheiros, técnicos, especialistas em TI, entre outros. Essa indicação ajuda o CRF-PR a identificar a equipe que realizará a implementação e garantir que possuem as competências necessárias.

- Aparelhamento adequado: Equipamentos e ferramentas que serão utilizados para a instalação, manutenção e suporte técnico dos equipamentos de impressão, digitalização e bilhetagem. Isso pode incluir ferramentas de diagnóstico, softwares específicos, peças de reposição, veículos para transporte de equipamentos, entre outros. Esta indicação é importante para que o CRF-PR possa verificar se há espaço e condições adequadas para acomodar o aparelhamento necessário.

Assim, entendemos que a declaração detalhada demonstra que a empresa possui todos os recursos necessários para cumprir com as obrigações contratuais, garantindo a qualidade e a continuidade dos serviços. Além disso, facilita o planejamento e a logística do CRF-PR na recepção e acomodação dos recursos técnicos e humanos.

2) Referente à habilitação econômico-financeira:

2.1 Baseado no item 9.2.4.3, as micro empresas e empresas de pequeno porte estão dispensadas de apresentar Balanço Patrimonial para esta licitação?

O texto citado no item 9.2.4.3 foi extraído do Decreto Federal nº 8.538/15, sendo cópia fiel do art. 3º, *in verbis*: “Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social”.

Logo, aplica-se somente aos casos de fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. E apesar de haver o termo locação na definição do objeto do processo licitatório em questão, cumpre-se esclarecer que Serviços de *outsourcing*, que como o próprio nome sugere, envolvem não apenas a locação de impressoras, mas também suporte e gestão, e por essa razão estão excluídos desse conceito.

Ou seja, empresas classificadas como microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP), e àquelas a elas equiparadas pela legislação, deverão apresentar balanço patrimonial.

2.2 Caso a resposta acima seja negativa, quais são os elementos necessários que o balanço deve apresentar para ser aceito? visto que, na Lei nº 14.133/2021 apresenta de forma muito vaga.

Deverão ser apresentados os documentos citados no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a saber: I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Ademais, conforme indicado no item 9.2.4.4 do Edital, por analogia, será exigido índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), conforme previsto na Instrução Normativa nº 05/2017.

Logo, o licitante deverá apresentar as demonstrações contábeis que comprovem de forma objetiva os coeficientes e os índices econômicos da empresa.

2.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte seja dispensada de apresentar balanço, é necessário apresentar a declaração solicitada no item 9.2.4 alínea c) do edital?

Todos os participantes, independentemente do porte empresarial, deverão apresentar os itens indicados no item 9.2.4, incluindo a declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

2.4 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte seja obrigada a apresentar o balanço patrimonial, a declaração solicitada no item 9.2.4 alínea c) deve contemplar os dois últimos exercícios?

Sim, a declaração assinada por profissional habilitado na área contábil atestará o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital e uma vez que é exigido o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, logo, a temporalidade de ambos devem ser coincidentes.